

Acordo de Adesão entre a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS e o Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses - SFP ao contrato coletivo entre a mesma entidade empregadora e a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

De acordo com o que estabelece o número 1 do artigo 504.º, do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, entre o Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses - SFP e a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS, é celebrado o acordo de adesão à convenção coletiva de trabalho em vigor celebrado entre a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, FENPROF, FECTRANS, FESAHT, FEVICOM, SEP, SNP, SIFAP, STSSSS, STSS, e a CNIS, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 41, de 8 de novembro de 2019, nas páginas números 4310 a 3896 - Revisão global, cuja última alteração foi publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 39, de 22 de outubro de 2021.

Nos termos e para os efeitos constantes da alínea 4 do artigo 504.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro declara-se:

- a) Área geográfica: todo o território nacional, com exceção da Região Autónoma dos Açores;
- b) Sector de atividade e profissional de aplicação:
Instituições particulares de solidariedade social e seus trabalhadores.

Nos termos e para os efeitos constantes no número 4 do artigo 504.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro declara-se ainda:

- a) Empregadores abrangidos: 3000;
- b) Trabalhadores abrangidos: 63 000.

Lisboa, 15 de março 2022.

Pela Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade - CNIS:

José Macário Correia, tesoureiro.
Roberto Rosmaninho Mariz, vogal da direção.
Henrique Manuel de Queiroz Pereira Rodrigues.

Pelo Sindicato dos Fisioterapeutas Portugueses - SFP:

João Paulo Tavares Pequito Valente, presidente da direção do SFP.
Jorge Manuel Oliveira de Sousa, membro da direção do SFP.

Depositado em 10 de abril de 2022, a fl. 185 do livro n.º 12, com o n.º 69/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
(Publicado no BTE., n.º 15, de 22/04/2022).